



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ - *CAMPUS* TAUÁ**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FÍSICA E MATEMÁTICA
DO IFCE
- *CAMPUS* TAUÁ**

**TAUÁ
2026**



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este documento regulamenta e normatiza o processo de utilização do Laboratório de Física e Matemática do IFCE - *Campus* Tauá, de modo a sustentar seu bom uso e funcionamento no âmbito acadêmico. As normas definidas neste regulamento complementam e não substituem as normas já existentes.

Art. 2. Este regulamento aplica-se a todos os usuários do laboratório: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, estudantes de todos os tipos de cursos ofertados pela instituição, bem como visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

Art. 3. O Laboratório de Física e Matemática do IFCE - *Campus* Tauá tem por objetivo proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, no âmbito das disciplinas dos cursos regulares ofertados pelo *Campus* nas suas diversas modalidades de atuação: ensino técnico integrado ao ensino médio, ensino técnico subsequente, graduação, pós-graduação e cursos FIC (Formação Inicial e Continuada).

Art. 4. O Laboratório de Física e Matemática também pode ser utilizado para apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos por servidores e discentes da instituição.

CAPÍTULO II DA RESERVA, ACESSO E PERMANÊNCIA AO LABORATÓRIO

Art. 5. O horário regular de funcionamento do laboratório é de segunda a sexta-feira das 07:30 às 22:00.

Parágrafo único. A utilização do laboratório, além dos horários estabelecidos, poderá ser concedida na forma de autorização por parte do responsável pelo laboratório.

Art. 6. Não poderão ser realizadas quaisquer atividades no laboratório sem o conhecimento e autorização dos servidores responsáveis.

Art. 7. Os únicos com acesso livre, para os quais não será necessária autorização de acesso, serão os professores das disciplinas específicas de cada laboratório, os coordenadores dos cursos e o o grupo administrativo do *Campus*.



Art. 8. O acesso ao laboratório será realizado com o devido registro disponibilizado na recepção do *Campus*.

Parágrafo único. É proibida a entrega de chave de qualquer laboratório aos alunos sem a devida autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 9. As atividades práticas dos laboratórios devem ser planejadas e agendadas com o servidor responsável com antecedência mínima de 72 horas, podendo ser solicitado:

- I. reserva do espaço físico;
- II. organização de material;
- III. presença do responsável pelo laboratório ou outro servidor designado.

Art. 10. A solicitação de reserva dos laboratório de Física e Matemática para a realização de atividades práticas, durante o semestre letivo, em disciplinas essencialmente práticas no âmbito dos cursos regulares ofertados pela instituição, deve ser realizada pelos coordenadores de curso com antecedência mínima de 3 dias letivos do início do semestre letivo seguinte.

Art. 11. Durante o horário de aula, previamente agendada através da reserva do espaço, o laboratório de Física e Matemática em utilização não estará disponível para os demais usuários.

Art. 12. Os alunos em aula prática regular só deverão permanecer no laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário destinado para a aula, na qual o docente deverá permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 13. Não será permitido trabalhar no laboratório fora do horário de funcionamento do campus, finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório.



CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 14. O Laboratório de Física e Matemática poderá ser utilizado por todos os usuários autorizados, mediante a observância das normas estabelecidas neste documento, visando garantir a **segurança dos usuários**, a **integridade dos equipamentos** e a **organização do ambiente**.

Art. 15. O acesso aos equipamentos e bancadas do laboratório será realizado conforme orientação do professor ou responsável, sendo vedado o uso sem supervisão quando envolver instrumentos específicos e que necessitem de maiores cuidados.

§ 1º. Cada usuário poderá utilizar os instrumentos disponíveis para a execução das atividades propostas, devendo organizar seus materiais e, quando necessário, registrar ou armazenar seus dados de forma segura.

§ 2º. A instituição não se responsabiliza por perdas, extravios ou danos de materiais pessoais dos usuários, cabendo a estes a guarda, organização e controle de seus pertences durante a permanência no laboratório.

Art. 16. Os usuários têm o dever de cuidar e zelar de toda a infraestrutura do laboratório, incluindo as instalações (paredes, o chão, a mobília, etc.), os computadores, os equipamentos disponíveis e demais componentes do laboratório.

Parágrafo único. O uso inadequado, negligente ou que cause danos aos equipamentos poderá implicar em responsabilização conforme normas institucionais.

Art. 17. Os usuários ficam **PROIBIDOS**, nas dependências do laboratório, de:

- I. Consumir alimentos, bebidas ou fumar, a fim de preservar a integridade dos equipamentos e evitar riscos de acidentes;
- II. Danificar ou alterar bancadas, cadeiras, fontes de alimentação, instrumentos de medição, componentes, painéis, tomadas, interruptores e demais bens pertencentes ao laboratório;
- III. Abrir, desmontar, retirar ou modificar equipamentos e instrumentos, tais como osciloscópios, multímetros, geradores de função, fontes, placas, demais equipamentos de física e de matemática e kits

- didáticos, sem autorização do responsável;
- IV. Utilizar o laboratório para fins não acadêmicos, ou que não estejam relacionados às atividades de ensino, pesquisa ou extensão; Utilizar equipamentos ou *softwares* não autorizados, bem como realizar montagens ou testes não previstos nas atividades didático-pedagógicas;
 - V. Utilizar aparelhos sonoros ou dispositivos eletrônicos pessoais de forma que prejudique a concentração e o bom andamento das atividades;
 - VI. Interferir na ordem e segurança do ambiente, comprometendo o desenvolvimento das aulas e práticas laboratoriais;
 - VII. Realizar práticas que coloquem em risco a segurança ou operar equipamentos fora das especificações;
 - VIII. Apresentar comportamentos inadequados, tais como falar em tom elevado, promover desordem, sentar sobre bancadas, ou adotar posturas incompatíveis com o ambiente técnico e educacional.

Art. 18. São DEVERES dos usuários do laboratório:

- I. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção do ambiente, dos equipamentos e componentes do laboratório;
- II. Cumprir com as normas estabelecidas neste manual, assim como demais normas de utilização de ambientes e equipamentos existentes no IFCE;
- III. Denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido do laboratório;
- IV. Respeitar os horários reservados para aula, limpeza e manutenção;
- V. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;
- VI. Responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais;
- VII. Executar apenas as atividades autorizadas e respeitar os procedimentos técnicos estabelecidos;
- VIII. Deixar a bancada limpa e organizada ao final das atividades, guardando ferramentas e componentes nos locais apropriados;
- IX. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs);
- X. Não manusear equipamentos energizados sem autorização;
- XI. Utilizar componentes e equipamentos de forma consciente, evitando perdas desnecessárias;
- XII. Ao detectar algum problema em qualquer equipamento do laboratório, o usuário deve comunicar ao professor responsável pelo laboratório, o qual tomará as devidas providências.
- XIII. Manter postura ética, colaborativa e silenciosa durante as atividades;



- XIV. Não consumir alimentos ou bebidas no laboratório. Essa prática evita contaminações e danos aos equipamentos;
- XV. Respeitar limites de tensão, corrente e potência dos equipamentos utilizados;
- XVI. Desligar equipamentos ao final do uso. Garantir que todos os aparelhos estejam desligados após as atividades.
- XVII. Não retirar equipamentos do laboratório sem autorização. Todo material deve permanecer no local, salvo permissão expressa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As normas de utilização do laboratório constantes neste regulamento são válidas também para visitantes, sendo que o acesso e permanência destes nos laboratórios somente poderão ser concedidos após recebimento de instruções de segurança e utilização de materiais e equipamentos, devendo estarem acompanhados de um servidor responsável.

Art. 20. Cabe ao responsável pelo(s) laboratório(s), instituído por meio de portaria da Direção Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios, cumprir e fazer cumprir os itens previstos nesta norma.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do laboratório, em primeira instância, pelo Departamento de Ensino, em segunda instância ou pelo Diretor Geral, a quem caberá a decisão final.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico do IFCE *Campus* Tauá, revogando as disposições contrárias.

Tauá, 08 de abril de 2026.